

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA

LOCAL: AVENIDA CRIANÇA DANTE VALÉRIO

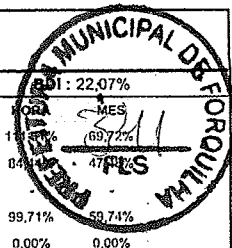
DATA :

FONTE: SEINFRA
 ORSE: 2026/05
 SEINFRA: 028,1 COM DESONERAÇÃO
 SICRO NOVO: 2026/04 COM DESONERAÇÃO
 SINAPI: 2026/05 COM DESONERAÇÃO
 PRÓPRIA: PRÓPRIA

VERSÃO: 2026/05
 028,1 COM DESONERAÇÃO
 2026/04 COM DESONERAÇÃO
 2026/05 COM DESONERAÇÃO
 PRÓPRIA

22,07%
 18,55%
 0,41%
 99,71%
 0,00%

69,72%
 47,91%
 59,74%
 0,00%



1.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0537 CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	R\$ 39,0300	R\$ 39,8106
I1100 ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	1,00000000	R\$ 31,8800	R\$ 31,8800
I1691 PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	R\$ 16,0900	R\$ 72,4050
I1725 PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	R\$ 15,9900	R\$ 2,3985
TOTAL Material:					R\$ 146,4941

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 36,9200
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 36,9200
VALOR:					183,41

1.2. COT_SOLAR RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO (M2)

Não cadastrado	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
COT_SOLAR RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO		M2	1,00000000	R\$ 15,00	R\$ 15,00
TOTAL Não cadastrado:					R\$ 15,00
VALOR:					15,00

2.1. 106122 REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA. EXCLUSO FRETE. AF_09/2025 (M3)

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,41717230	R\$ 23,99	R\$ 81,97
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 81,97
VALOR:					81,97

2.2. C0702 CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE (M3)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0578 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHI)	SEINFRA	H	0,24000000	R\$ 62,8491	R\$ 15,0838
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 15,0838
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,72000000	R\$ 18,4600	R\$ 13,2912
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 13,2912
VALOR:					28,37

2.3. C5185 DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SOLIDO NÃO SEGREGADO EM TERRENO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE (M3)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I10260 RECEBIMENTO DE MATERIAL SEGREGADO	SEINFRA	M3	1,00000000	R\$ 11,2000	R\$ 11,2000
TOTAL Material:					R\$ 11,2000
VALOR:					11,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Louisa

Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463

3.1. C2210 RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES (M2)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
12391 PEDREIRO	SEINFRA	H	0,08000000	R\$ 24,1600	R\$ 19328
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,80000000	R\$ 18,4600	R\$ 147680
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 16,7008
VALOR:					16,70

3.2. 00034713 PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO) (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00034713 PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	SINAPI	M2	1,00000000	R\$ 469,25	R\$ 469,25
TOTAL Material:					R\$ 469,25
VALOR:					469,25

3.3. 00043605 TRILHO PANTOGRAFICO RETO, EM ALUMINIO, TIPO U, COM DIMENSOES DE *38 X 38* MM PARA PORTA DE CORRER (M)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00043605 TRILHO PANTOGRAFICO RETO, EM ALUMINIO, TIPO U, COM DIMENSOES DE *38 X 38* MM PARA PORTA DE CORRER	SINAPI	M	1,00000000	R\$ 48,13	R\$ 48,13
TOTAL Material:					R\$ 48,13
VALOR:					48,13

3.4. 00011575 ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, EM ZAMAC COM CHAPA DE LATAO, ROLAMENTOS EM ACO, PARA PORTAS E JANELAS DE CORRER (UN)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00011575 ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, EM ZAMAC COM CHAPA DE LATAO, ROLAMENTOS EM ACO, PARA PORTAS E JANELAS DE CORRER	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 61,34	R\$ 61,34
TOTAL Material:					R\$ 61,34
VALOR:					61,34

3.5. 00003103 FECHADURA PARA PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, RECORTE PADRAO SANTA MARINA, COM CILINDRO EM LATAO, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO (UN)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00003103 FECHADURA PARA PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, RECORTE PADRAO SANTA MARINA, COM CILINDRO EM LATAO, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 47,36	R\$ 47,36
TOTAL Material:					R\$ 47,36
VALOR:					47,36

3.6. C1361 FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA (UN)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
11155 FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 58,6900	R\$ 58,6900
TOTAL Material:					R\$ 58,6900

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
10041 AJUDANTE DE CARPINTEIRO	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 19,1000	R\$ 38,2000
10498 CARPINTEIRO	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 24,1600	R\$ 48,3200
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 86,5200
VALOR:					145,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SÉC. DE INFRAESTRUTURA
Elison Anderson Lopes Louisa
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463

4.1. C4913 REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO) (M2)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,40000000	R\$ 18,4600
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 7,3840
VALOR:					7,38

4.2. 95305 TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00038877	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	SINAPI	KG	1,10740000	R\$ 7,78
TOTAL Material:					R\$ 8,61
Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,15410000	R\$ 31,14
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,05140000	R\$ 23,99
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 6,02
VALOR:					14,63

4.3. 104639 PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00035693	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA	SINAPI	L	0,26780000	R\$ 13,60
TOTAL Material:					R\$ 3,64
Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22700000	R\$ 31,14
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,07570000	R\$ 23,99
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 8,87
VALOR:					12,51

4.4. 88489 PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00007356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	SINAPI	L	0,22850000	R\$ 32,61
TOTAL Material:					R\$ 7,45
Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,16310000	R\$ 31,14
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,05440000	R\$ 23,99
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 6,37
VALOR:					13,82

5.1. C1065 DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO (M2)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,14000000	R\$ 24,1600
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,40000000	R\$ 18,4600
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 29,2264
VALOR:					29,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loraia
Engenheiro Civil
CREFCE - 0 67403

5.2. 87247 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00001381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	SINAPI	KG	9,13250000	R\$ 1,17
					R\$ 10,68

00001287	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	SINAPI	M2	1,06160000	R\$ 35,85	R\$ 38,05
00034357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	SINAPI	KG	0,24100000	R\$ 6,87	R\$ 1,65
					TOTAL Material:	R\$ 40,38
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88256	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,47390000	R\$ 28,47	R\$ 13,96
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,16100000	R\$ 23,99	R\$ 3,86
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 17,82
					VALOR:	68,20

6.1. 100393 RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025 (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SINAPI	CHI	0,00690000	R\$ 29,01	R\$ 0,20
93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SINAPI	CHP	0,00340000	R\$ 30,05	R\$ 0,10
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R\$ 0,30

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004430	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	0,46729680	R\$ 14,50	R\$ 6,77
00039027	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	SINAPI	KG	0,05000000	R\$ 14,51	R\$ 0,72
					TOTAL Material:	R\$ 7,49

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,15860000	R\$ 24,75	R\$ 3,92
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,32960000	R\$ 29,07	R\$ 9,58
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 13,50
					VALOR:	21,29

6.2. 100392 RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025 (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
3282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SINAPI	CHI	0,03790000	R\$ 29,01	R\$ 1,09
93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SINAPI	CHP	0,01880000	R\$ 30,05	R\$ 0,56
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R\$ 1,65

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00020247	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	SINAPI	KG	0,03000000	R\$ 16,08	R\$ 0,48
00004408	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	2,57245530	R\$ 2,76	R\$ 7,09
					TOTAL Material:	R\$ 7,57

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,25040000	R\$ 24,75	R\$ 6,19
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,07390000	R\$ 29,07	R\$ 2,14
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 8,33
					VALOR:	17,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC DE INFRAESTRUTURA
Eliqson Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREANCE - O 57463

6.3. 100330 RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SINAPI	CHI	0,01030000	R\$ 3,01	R\$ 0,29
93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SINAPI	CHP	0,00740000	R\$ 3,01	R\$ 0,22
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 0,51

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00007173	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2	SINAPI	MIL	0,00550000	R\$ 1.225,00	R\$ 6,73
TOTAL Material:						R\$ 6,73

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,28500000	R\$ 23,99	R\$ 6,83
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,18300000	R\$ 28,81	R\$ 5,27
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 12,10
VALOR:						19,34

6.4. C2200 RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA (M2)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I2045	TELHA CERÂMICA COLONIAL	SEINFRA	UN	6,00000000	R\$ 0,7100	R\$ 4,2600
TOTAL Material:						R\$ 4,2600

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	1,10000000	R\$ 24,1600	R\$ 26,5760
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,10000000	R\$ 18,4600	R\$ 20,3060
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 46,8820
VALOR:						51,14

7.1. 91863 ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (M)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I2674	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	SINAPI	M	1,01700000	R\$ 4,77	R\$ 4,85
TOTAL Material:						R\$ 4,85

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,11900000	R\$ 25,64	R\$ 3,05
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,11900000	R\$ 30,12	R\$ 3,58
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 6,63
VALOR:						11,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREA/CE - 057463

7.2. 91875 LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (UN)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00001891	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 0,89	R\$ 0,89
TOTAL Material:						R\$ 0,89

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,13700000	R\$ 25,64	R\$ 3,51

88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,13700000	R\$ 30,12	R\$ 4,12
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		
				R\$ 7,63		
				VALOR:		
				13,54		

7.3. 91890 CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PORRO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (UN)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00001879	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 2,06	R\$ 2,06
				TOTAL Material:		
				R\$ 2,06		
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,20600000	R\$ 25,64	R\$ 5,28
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,20600000	R\$ 30,12	R\$ 6,20
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		
				R\$ 11,48		
				VALOR:		
				13,54		

7.4. 91936 CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (UN)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00012001	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 4,61	R\$ 4,61
				TOTAL Material:		
				R\$ 4,61		
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22200000	R\$ 25,64	R\$ 5,69
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22200000	R\$ 30,12	R\$ 6,68
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		
				R\$ 12,37		
				VALOR:		
				16,98		

7.5. C0540 CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2 (M)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0356	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM2	SEINFRA	M	1,02000000	R\$ 2,1100	R\$ 2,1522
				TOTAL Material:		
				R\$ 2,1522		
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,11000000	R\$ 19,1000	R\$ 2,1010
I2312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,11000000	R\$ 24,1500	R\$ 2,6565
				TOTAL Mão de Obra:		
				R\$ 4,7575		
				VALOR:		
				6,91		

7.6. C0537 CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2 (M)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0358	CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2	SEINFRA	M	1,02000000	R\$ 4,1600	R\$ 4,2432
				TOTAL Material:		
				R\$ 4,2432		
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,13000000	R\$ 19,1000	R\$ 2,4830
I2312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,13000000	R\$ 24,1500	R\$ 3,1395
				TOTAL Mão de Obra:		
				R\$ 5,6225		
				VALOR:		
				9,87		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC DE INFRAESTRUTURA
Elson Anderson Lopes Ladeira
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463

7.7. C2067 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95MM, C/BARRAMENTO (UN)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0193	BARRAMENTO NEUTRO P/ BAIXA TENSÃO	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 41,3200
I0194	BARRAMENTO PRINCIPAL P/ BAIXA TENSÃO	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 40,6500
I0195	BARRAMENTO TERRA P/ BAIXA TENSÃO	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 33,6000
I1754	QUADRO DISTRIBUIÇÃO LUZ 207X332X95MM	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 112,2400
TOTAL Material:					R\$ 227,8100

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 19,1000
I2312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 24,1500
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 86,5000
VALOR:					314,31

7.8. C1093 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A (UN)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0981	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 11,0900
TOTAL Material:					R\$ 11,0900

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,30000000	R\$ 19,1000
I2312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,30000000	R\$ 24,1500
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 12,9750
VALOR:					24,06

7.9. C1096 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A (UN)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0984	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 11,0900
TOTAL Material:					R\$ 11,0900

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,30000000	R\$ 19,1000
I2312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,30000000	R\$ 24,1500
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 12,9750
VALOR:					24,06

7.10. C1127 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A (UN)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I1013	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 60,1300
TOTAL Material:					R\$ 60,1300

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,90000000	R\$ 19,1000
I2312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,90000000	R\$ 24,1500
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 38,9250
VALOR:					99,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 SEC. DE INFRAESTRUTURA
 ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA
 Engenheiro Civil
 CREACE - O 57463

7.11. C4792 TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A-250V (UN)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
----------	-------	------	-------------	----------------	-------------

19106	ESPELHO/PLACA DE 3 POSTOS 4"X2" PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 3,4800	R\$ 3,4800
19107	SUPOORTE DE FIXAÇÃO PARA ESPELHO/PLACA 4"X2" P/ 3 MÓDULOS, INSTALAÇÕES DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 1,3000	R\$ 1,3000
19108	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MÓDULO)	SEINFRA	UN	2,00000000	R\$ 5,5900	R\$ 11,1800
					TOTAL Material:	R\$ 15,9600

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,29000000	R\$ 19,1000	R\$ 5,5390
12312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,29000000	R\$ 24,1500	R\$ 7,0035
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 12,5425
					VALOR:	28,50

7.12. 91953 INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (UN)						
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 20,02	R\$ 20,02
91946	SUPOORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 11,70	R\$ 11,70
					TOTAL Serviço:	R\$ 31,72
					VALOR:	31,72

7.13. 91961 INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (UN)						
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
91960	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 50,38	R\$ 50,38
91946	SUPOORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 11,70	R\$ 11,70
					TOTAL Serviço:	R\$ 62,08
					VALOR:	62,08

7.14. 100903 LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS (UN)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
139387	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 7,86	R\$ 7,86
00012295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	SINAPI	UN	2,00000000	R\$ 2,26	R\$ 4,52
					TOTAL Material:	R\$ 12,38

Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,12503120	R\$ 25,64	R\$ 3,20
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,40010000	R\$ 30,12	R\$ 12,05
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 15,25
					VALOR:	27,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA
Elson Anderson Lopes Ladeira
Engenheiro Civil
CREA/CE - D. 57463

7.15. C1670 LUMINÁRIA REFLETORA COM LÂMPADA HALÓGENA DICROICA 75W (UN)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
11352	LUMINARIA REFLETORA C/LAMP. DICROICA 75W	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 58,6500	R\$ 58,6500
					TOTAL Material:	R\$ 58,6500

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,50000000	R\$ 19,1000	R\$ 9,5500
12312	ELETRICISTA	SEINFRA	H	0,80000000	R\$ 24,1500	R\$ 19,3200

TOTAL Mão de Obra: R\$ 28,8700

VALOR: 349

8.1. C1950 PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO (PT)

Material	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I0108 AREIA GROSSA	SEINFRA	M3	0,00400000	R\$ 119,5800	R\$ 0,4783
I0441 CAL HIDRATADA	SEINFRA	KG	3,00000000	R\$ 0,9600	R\$ 2,8800
I0805 CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	3,00000000	R\$ 0,7100	R\$ 2,1300
I1282 JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 100MM	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 8,8200	R\$ 8,8200
I1283 JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 40MM	SEINFRA	UN	2,00000000	R\$ 2,3600	R\$ 4,7200
I1284 JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 50MM	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 3,2500	R\$ 3,2500
I2012 TE PVC PARA ESGOTO DE 100MM (4")	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 16,9800	R\$ 16,9800
I2013 TE PVC PARA ESGOTO DE 40MM (1 1/2")	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 3,9300	R\$ 3,9300
I2193 TUBO PVC ESGOTO DE 100MM (4") - (NBR 5688)	SEINFRA	M	0,33000000	R\$ 15,8200	R\$ 5,2206
I2194 TUBO PVC ESGOTO DE 40MM (1 1/2") - (NBR 5688)	SEINFRA	M	1,50000000	R\$ 6,9100	R\$ 10,3650
I2195 TUBO PVC ESGOTO DE 50MM (2") - (NBR 5688)	SEINFRA	M	0,50000000	R\$ 10,7500	R\$ 5,3750
TOTAL Material:					R\$ 64,1489

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I0043 AJUDANTE DE ENCANADOR	SEINFRA	H	3,00000000	R\$ 19,1000	R\$ 57,3000
I2320 ENCANADOR	SEINFRA	H	3,00000000	R\$ 23,4800	R\$ 70,4400
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,50000000	R\$ 18,4600	R\$ 46,1500
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 173,8900
VALOR:					238,04

8.2. C1948 PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO (PT)

Material	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I0108 AREIA GROSSA	SEINFRA	M3	0,00350000	R\$ 119,5800	R\$ 0,4185
I0441 CAL HIDRATADA	SEINFRA	KG	2,50000000	R\$ 0,9600	R\$ 2,4000
I0805 CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	2,50000000	R\$ 0,7100	R\$ 1,7750
I0884 COTOVELO PVC SOLDÁVEL DE 25MM	SEINFRA	UN	2,00000000	R\$ 0,7900	R\$ 1,5800
I0885 COTOVELO PVC SOLDÁVEL DE 32MM	SEINFRA	UN	4,00000000	R\$ 2,6500	R\$ 10,6000
I1293 JOELHO PVC ROSCAVEL DE 1"	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 5,9400	R\$ 5,9400
I1412 LUVA PVC SOLDÁVEL DE 32MM	SEINFRA	UN	2,00000000	R\$ 2,1800	R\$ 4,3600
I1426 LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 32X25MM	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 3,3900	R\$ 3,3900
I1973 TE PVC SOLDÁVEL 32MM	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 4,1200	R\$ 4,1200
I2200 TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM (3/4")	SEINFRA	M	1,20000000	R\$ 4,3300	R\$ 5,1960
I2201 TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM (1")	SEINFRA	M	5,00000000	R\$ 8,5600	R\$ 42,8000
TOTAL Material:					R\$ 82,5795

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I0043 AJUDANTE DE ENCANADOR	SEINFRA	H	3,00000000	R\$ 19,1000	R\$ 57,3000
I2320 ENCANADOR	SEINFRA	H	3,00000000	R\$ 23,4800	R\$ 70,4400
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,50000000	R\$ 18,4600	R\$ 46,1500
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 173,8900
VALOR:					256,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURAElison Anderson Lopes Loroia
Engenheiro Civil
CREA/CE 0 67482

8.3. C3442 CAIXA D'ÁGUA EM FYBERGLASS - CAP. 1000L (UN)

Material	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I8665 CAIXA D'ÁGUA EM FYBERGLASS CAP. 1000L, COM TAMPA	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 532,8100	R\$ 532,8100

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,70000000	R\$ 18,4600	R\$ 12,9220
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 12,9220
VALOR:						549,76

8.4. C2496 TORNEIRA CIRÚRGICA (INSTALADO) (UN)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I1180	FITA DE VEDAÇÃO	SEINFRA	M	0,28000000	R\$ 0,3600	R\$ 0,1008
I2125	TORNEIRA CIRÚRGICA	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 136,7400	R\$ 136,7400
TOTAL Material:						R\$ 136,8408

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0043	AJUDANTE DE ENCANADOR	SEINFRA	H	0,65000000	R\$ 19,1000	R\$ 12,4150
I2320	ENCANADOR	SEINFRA	H	0,65000000	R\$ 23,4800	R\$ 15,2620
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 27,6770

VALOR:	164,52
--------	--------

8.5. C2504 TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA (UN)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I1180	FITA DE VEDAÇÃO	SEINFRA	M	0,28000000	R\$ 0,3600	R\$ 0,1008
I2131	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA 3/4'	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 110,3800	R\$ 110,3800
TOTAL Material:						R\$ 110,4808

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0043	AJUDANTE DE ENCANADOR	SEINFRA	H	0,65000000	R\$ 19,1000	R\$ 12,4150
I2320	ENCANADOR	SEINFRA	H	0,65000000	R\$ 23,4800	R\$ 15,2620
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 27,6770

VALOR:	138,16
--------	--------

8.6. C0797 CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO) (UN)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I796	CHUVEIRO PLASTICO	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 7,2200	R\$ 7,2200
I1180	FITA DE VEDAÇÃO	SEINFRA	M	0,35000000	R\$ 0,3600	R\$ 0,1260
TOTAL Material:						R\$ 7,3460

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I2320	ENCANADOR	SEINFRA	H	0,25000000	R\$ 23,4800	R\$ 5,8700
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 5,8700

VALOR:	13,22
--------	-------

8.7. 86883 SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026 (UN)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00044945	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 9,85	R\$ 9,85
TOTAL Material:						R\$ 9,85

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,08385240	R\$ 29,16	R\$ 2,44
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,03218580	R\$ 23,99	R\$ 0,77

Elison Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREA/CE - 057463

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 3,21
--	----------

VALOR:	13,06
--------	-------

8.8. C2299 TAMPA DE CONCRETO ESP.= 5CM P/CAIXA EM ALVENARIA (M2)

Material	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I0169 AÇO CA-60	SEINFRA	KG	5,27000000	R\$ 7,5990	R\$ 39,9993
I0103 ARAME RECOZIDO N.18 BWG	SEINFRA	KG	0,09000000	R\$ 16,5300	R\$ 1,4877
I0109 AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,03300000	R\$ 83,5800	R\$ 2,7581
I0280 BRITA	SEINFRA	M3	0,04000000	R\$ 100,5000	R\$ 4,0200
I0529 CHAPA COMPENSADO RESINADO 12MM (1.10 X 2.20M)	SEINFRA	M2	0,40000000	R\$ 35,9500	R\$ 14,3800
I0805 CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	16,00000000	R\$ 0,7100	R\$ 11,3600
I1916 TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	SEINFRA	M	0,12000000	R\$ 12,7700	R\$ 1,5324
TOTAL Material:					R\$ 75,5375

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I0040 AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	H	0,46000000	R\$ 19,1000	R\$ 8,7860
I0041 AJUDANTE DE CARPINTEIRO	SEINFRA	H	2,42000000	R\$ 19,1000	R\$ 46,2220
I0121 ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	H	0,46000000	R\$ 24,1600	R\$ 11,1136
I0498 CARPINTEIRO	SEINFRA	H	2,42000000	R\$ 24,1600	R\$ 58,4672
I2391 PEDREIRO	SEINFRA	H	0,30000000	R\$ 24,1600	R\$ 7,2480
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,80000000	R\$ 18,4600	R\$ 14,7680
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 146,6048
VALOR:					222,14

8.9. C2806 ESGOTAMENTO COM CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 20M3/H, H=6M.C.A (H)

Equipamento Custo Horário	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I0686 BOMBA SUBMERSÍVEL ABS (CHP)	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 1,5238	R\$ 1,5238
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 1,5238
Mão de Obra	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
I2320 ENCANADOR	SEINFRA	H	0,10000000	R\$ 23,4800	R\$ 2,3480
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,10000000	R\$ 18,4600	R\$ 1,8460
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 4,1940
VALOR:					5,72

8.10. 95547 SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_02/2026 (UN)

Material	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
00011758 SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 44,50	R\$ 44,50
TOTAL Material:					R\$ 44,50
Mão de Obra com Encargos Complementares	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
88267 ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,37613800	R\$ 29,16	R\$ 10,96
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,14437620	R\$ 23,99	R\$ 3,46
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 14,42
VALOR:					58,92

9.1. C3734 REMANEJAMENTO DE CONDENSADORES DE MINICENTRAIS DE AR CONDICIONADO, INCLUSIVE PONTO DE FORÇA E RECARGA DE GAS (UN)

Material	Fonte	Unid	Coeficiente	Custo Unitário	Custo Total
----------	-------	------	-------------	----------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA
Elison Anderson Lopes Louisa
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463

16807	REMANEJAMENTO DE CONDENSADORES DE MINICENTRAIS DE AR CONDICIONADO, INCLUSIVE PONTO DE FORÇA E RECARGA DE GAS	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 1.379,8000	R\$ 1.379,8000
-------	--	---------	----	------------	----------------	----------------

TOTAL Material: R\$ 1.379,8000

VALOR: 1.379,80

9.2. C4777 REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 3/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA (M)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I1179	FITA DE CALDEAÇÃO	SEINFRA	M	1,50000000	R\$ 3,8300	R\$ 5,7450
I1503	MANTA BUTILICA. ESPESSURA 0.8MM	SEINFRA	M2	0,03290000	R\$ 71,6500	R\$ 2,3573
I1596	PASTA PARA SOLDAR 450G	SEINFRA	UN	0,00040000	R\$ 49,9000	R\$ 0,0200
I1872	SOLDA 50X50	SEINFRA	KG	0,00310000	RS 147,1300	R\$ 0,4561
I9078	TUBO COBRE DE 3/8", FLEXÍVEL CLASSE 2	SEINFRA	M	1,10000000	R\$ 27,5000	R\$ 30,2500
				TOTAL Material:		R\$ 38,8284

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I0043	AJUDANTE DE ENCANADOR	SEINFRA	H	0,29000000	R\$ 19,1000	R\$ 5,5390
I2320	ENCANADOR	SEINFRA	H	0,29000000	R\$ 23,4800	R\$ 6,8092
				TOTAL Mão de Obra:		R\$ 12,3482

VALOR: 51,18

9.3. 103245 AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE (UN)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00043194	AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 1.495,47	R\$ 1.495,47
				TOTAL Equipamento:		R\$ 1.495,47

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00007568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	UN	9,00000000	R\$ 0,92	R\$ 8,28
00011976	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	SINAPI	UN	6,00000000	R\$ 1,66	R\$ 9,96
00013246	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	SINAPI	UN	4,00000000	R\$ 0,62	R\$ 2,48
00037591	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	SINAPI	UN	2,00000000	R\$ 20,27	R\$ 40,54
00001570	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	SINAPI	UN	10,00000000	R\$ 1,05	R\$ 10,50
				TOTAL Material:		R\$ 71,76

Mão de Obra com Encargos Complementares					FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				SINAPI	H	2,33340000	R\$ 24,19	R\$ 56,44
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				SINAPI	H	2,33340000	R\$ 29,66	R\$ 69,20
							TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		R\$ 125,64

VALOR: 1.692,87

9.4. C4777 REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 3/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA (M)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I1179	FITA DE CALDEAÇÃO	SEINFRA	M	1,50000000	R\$ 3,8300	R\$ 5,7450
I1503	MANTA BUTILICA. ESPESSURA 0.8MM	SEINFRA	M2	0,03290000	R\$ 71,6500	R\$ 2,3573
I1596	PASTA PARA SOLDAR 450G	SEINFRA	UN	0,00040000	R\$ 49,9000	R\$ 0,0200
I1872	SOLDA 50X50	SEINFRA	KG	0,00310000	R\$ 147,1300	R\$ 0,4561

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
SEC DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Lóiola
Engenheiro Civil
CREA/CE - 057463

19078	TUBO COBRE DE 3/8", FLEXÍVEL CLASSE 2	SEINFRA	M	1,10000000	R\$ 27,5000	R\$ 30,2500
				TOTAL Material: R\$ 30,2500		
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	SEINFRA	H	0,29000000	R\$ 19,1000	R\$ 5,5390
12320	ENCANADOR	SEINFRA	H	0,29000000	R\$ 23,4800	R\$ 6,8092
				TOTAL Mão de Obra: R\$ 12,3482		
				VALOR: 51,18		

9.5. 103288 RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA PARA TUBOS DE SPLIT PAREDE DE 9000 A 24000 BTUS/H. AF_11/2021 (UN)

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	SINAPI	M	0,65000000	R\$ 16,49	R\$ 10,71
90443	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	SINAPI	M	0,65000000	R\$ 8,47	R\$ 5,50
TOTAL Serviço:					R\$ 16,21	
VALOR:					16,21	

10.1. 98532 PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024 (UN)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
5930	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,04610000	R\$ 79,38	R\$ 3,65
5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,05630000	R\$ 320,51	R\$ 18,04
				TOTAL Equipamento Custo Horário:		R\$ 21,69

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22630000	R\$ 24,19	R\$ 5,47
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,30180000	R\$ 23,99	R\$ 7,24
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 12,71
					VALOR:	34,40

10.2. C3109 ROÇADA MANUAL (HA)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	R\$ 29,1300	R\$ 242,7500
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	R\$ 18,4600	R\$ 1.538,3333
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 1.781,0833	
VALOR:					1.781,08	

11.1. C1628 LIMPEZA GERAL (M2)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,70000000	R\$ 18,4600	R\$ 12,922
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 12,922
					VALOR:	12,9

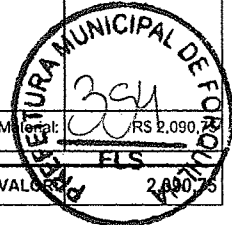
PREF. MUN. DE FORT. LIMA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
 SEC. DE INFRAESTRUTURA
 ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA
 Engenheiro Civil
 CREA/CE - D 57463

11.2. 00042438 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE E TOTEM FACHADA (UN)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00042438	PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00 M X 1,00 M (CHAPA GALVANIZADA #20), ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO, ADESIVO FRENTE E VERSO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 2.090,75	R\$ 2.090,75
					TOTAL Material:	R\$ 2.090,75
					VALOR:	2.090,75



12.1. 103210 INSTALAÇÃO DE PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00M X 1,00M, EM TUBO DE AÇO CARBONO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021 (UN)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	SINAPI	CHI	1,28330000	R\$ 28,85	R\$ 37,02
5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	SINAPI	CHP	0,11670000	R\$ 29,54	R\$ 3,44
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R\$ 40,46

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	SINAPI	M3	0,00240000	R\$ 111,44	R\$ 0,26
00042438	PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00 M X 1,00 M (CHAPA GALVANIZADA #20), ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO, ADESIVO FRENTE E VERSO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 2.090,75	R\$ 2.090,75
					TOTAL Material:	R\$ 2.091,01

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,49220000	R\$ 29,60	R\$ 103,36
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,74610000	R\$ 23,99	R\$ 41,88
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 145,24

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,00320000	R\$ 770,88	R\$ 2,46
102486	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	SINAPI	M3	0,05690000	R\$ 711,13	R\$ 40,46
					TOTAL Serviço:	R\$ 42,92
					VALOR:	2.319,63

12.2. 103208 INSTALAÇÃO DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021 (UN)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	SINAPI	CHI	0,64170000	R\$ 28,85	R\$ 18,51
5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	SINAPI	CHP	0,05830000	R\$ 29,54	R\$ 1,72
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R\$ 20,23

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	SINAPI	M3	0,00120000	R\$ 111,44	R\$ 0,13
00042437	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 1.843,37	R\$ 1.843,37
					TOTAL Material:	R\$ 1.843,50

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,92050000	R\$ 29,60	R\$ 56,84
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,96030000	R\$ 23,99	R\$ 23,03

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 79,87
--	-----------

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,00160000	R\$ 770,88	R\$ 1,23
102486	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	SINAPI	M3	0,04860000	R\$ 711,13	R\$ 34,56
TOTAL Serviço:						R\$ 35,79
VALOR:						1.979,39

12.3. 103186 INSTALAÇÃO DE MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021 (UN)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00042430	MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNCOES, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 6.434,22	R\$ 6.434,22
TOTAL Material:						R\$ 6.434,22

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,37360000	R\$ 29,60	R\$ 40,65
J316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,68680000	R\$ 23,99	R\$ 16,47
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 57,12
VALOR:						6.491,34

12.4. 103205 INSTALAÇÃO DE PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021 (UN)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	SINAPI	CHI	0,64170000	R\$ 28,85	R\$ 18,51
5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	SINAPI	CHP	0,05830000	R\$ 29,54	R\$ 1,72
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 20,23

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	SINAPI	M3	0,00120000	R\$ 111,44	R\$ 0,13
00042431	PRESSAO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 3.957,85	R\$ 3.957,85
TOTAL Material:						R\$ 3.957,98

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,33910000	R\$ 29,60	R\$ 69,23
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,16950000	R\$ 23,99	R\$ 28,05
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 97,28

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,00160000	R\$ 770,88	R\$ 1,23
102486	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	SINAPI	M3	0,04860000	R\$ 711,13	R\$ 34,56
TOTAL Serviço:						R\$ 35,79
VALOR:						4.111,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463

12.5. 103188 INSTALAÇÃO DE SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021 (UN)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
----------	--	-------	------	-------------	----------------	-------------

00042434	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 5.175,40	R\$ 5.175,40
					TOTAL Material:	R\$ 5.175,40
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,76380000	R\$ 29,60	R\$ 51,95
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,88190000	R\$ 23,99	R\$ 21,15
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 73,35
					VALOR:	5.248,75

12.6. 103185 INSTALAÇÃO DE ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021 (UN)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00042429	ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 6.025,10	R\$ 6.025,10
					TOTAL Material:	R\$ 6.025,10
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3,35280000	R\$ 29,60	R\$ 99,24
8316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,67640000	R\$ 23,99	R\$ 40,21
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 139,45
					VALOR:	6.164,55

12.7. 103189 INSTALAÇÃO DE SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021 (UN)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00042435	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 2.580,78	R\$ 2.580,78
					TOTAL Material:	R\$ 2.580,78
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,23410000	R\$ 29,60	R\$ 36,52
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,61700000	R\$ 23,99	R\$ 14,80
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 51,32
					VALOR:	2.632,10

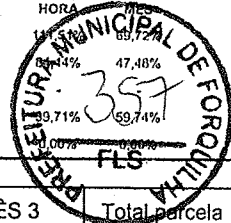
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



OBRA:	REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA	DATA:	BDI : 22,07%
LOCAL:	AVENIDA CRIANÇA DANTE VALÉRIO	FONTE	VERSÃO
		ORSE	2026/05
		SEINFRA	028,1 COM DESONERAÇÃO
		SICRO NOVO	2026/04 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2026/05 COM DESONERAÇÃO
		PRÓPRIA	PRÓPRIA



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E MOBILIZAÇÃO	R\$ 3.174,34	100,00 % R\$ 3.174,34			100,00 % R\$ 3.174,34
2	TERRAPLANAGEM E FUNDAÇÕES	R\$ 2.967,20	100,00 % R\$ 2.967,20			100,00 % R\$ 2.967,20
3	VEDAÇÕES, DIVISÓRIAS E ESQUADRIAS	R\$ 3.095,14		50,00 % R\$ 1.547,57	50,00 % R\$ 1.547,57	100,00 % R\$ 3.095,14
4	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R\$ 43.252,01	20,00 % R\$ 8.650,40	40,00 % R\$ 17.300,80	40,00 % R\$ 17.300,81	100,00 % R\$ 43.252,01
5	PISOS E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 1.189,30	50,00 % R\$ 594,65	50,00 % R\$ 594,65		100,00 % R\$ 1.189,30
6	COBERTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 16.289,96		50,00 % R\$ 8.144,98	50,00 % R\$ 8.144,98	100,00 % R\$ 16.289,96
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA	R\$ 6.942,10		50,00 % R\$ 3.471,05	50,00 % R\$ 3.471,05	100,00 % R\$ 6.942,10
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E GÁS	R\$ 6.089,11		50,00 % R\$ 3.044,56	50,00 % R\$ 3.044,55	100,00 % R\$ 6.089,11
9	CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 7.616,84		50,00 % R\$ 3.808,42	50,00 % R\$ 3.808,42	100,00 % R\$ 7.616,84
10	OBRAS EXTERNAS E URBANIZAÇÃO	R\$ 746,02			100,00 % R\$ 746,02	100,00 % R\$ 746,02
11	SERVIÇOS FINAIS E COMISSIONAMENTO	R\$ 8.305,67			100,00 % R\$ 8.305,67	100,00 % R\$ 8.305,67
12	EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	R\$ 35.335,65			100,00 % R\$ 35.335,65	100,00 % R\$ 35.335,65
		R\$ 135.003,34	R\$ 15.386,59 R\$ 15.386,59	R\$ 37.912,03 R\$ 53.298,62	R\$ 81.704,72 R\$ 135.003,34	R\$ 135.003,34

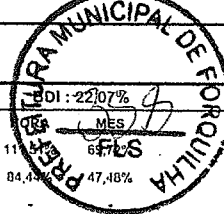
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loriaia
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

COMPOSIÇÃO DO BDI



OBRA:	REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA	DATA:	BDI : 22,07%	
LOCAL:	AVENIDA CRIANÇA DANTE VALÉRIO	FORTE	VERSÃO	
		ORSE	2026/05	11,54%
		SEINFRA	028,1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
		SICRO NOVO	2026/04 COM DESONERAÇÃO	-
		SINAPI	2026/05 COM DESONERAÇÃO	99,71%
		PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%

COD	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
R	RISCOS	0,97%
	TOTAL	4,56%

	BENEFÍCIO	
S + G	SEGUROS/GARANTIA	0,80%
L	LUCRO	6,16%
	TOTAL	6,96%

I	IMPOSTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,00%
	CPRB (2% APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	2,70%
	TOTAL	8,35%

BDI = 22,07%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA
Elison Anderson Lopes Ladeira
Engenheiro Civil
CREA/CE - O 57463

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
	OBRA:	REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA	DATA :
	LOCAL:	AVENIDA CRIANÇA DANTE VALÉRIO	FONTE: ORSE VERSÃO: 2026/05 SEINFRA: 028.1 COM DESONERAÇÃO SICRO NOVO: 2026/04 COM DESONERAÇÃO SINAPI: 2026/05 COM DESONERAÇÃO PRÓPRIA: PRÓPRIA
		BDL: 22,07% HORA: 1,51% MES: 89,72% FLS: 99,74% 0,00% 0,00%	

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	16,80%	16,80%
B	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	11,03%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DÍAS DE CHUVAS	1,59%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35%	9,33%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%
C	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52%	4,17%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72%	1,30%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87%	2,17%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12%	3,20%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	0,35%
	TOTAL	8,58%	3,55%

A + B + C + D = 84,44% 47,48%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
 SEC. DE INFRAESTRUTURA
 Elison Anderson Lopes Loiola
 Engenheiro Civil
 CREA/CE - D 57463

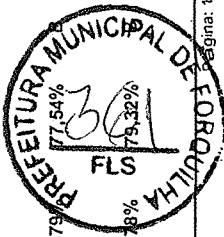
COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	10,00%	10,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	26,80%	26,80%
B	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,72%	0,00%
B2	FERIADOS	3,69%	0,00%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,89%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,99%	8,32%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,74%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,04%	9,11%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
	TOTAL	47,94%	18,76%
C	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,31%	4,77%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%	0,12%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	2,98%	2,25%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,69%	2,03%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,53%	0,40%
	TOTAL	12,67%	9,57%
D	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B (SEM CONSIDERAR INNS SOBRE 13º, CONFORME LEI Nº 14.973/2024)	11,75%	4,20%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,55%	0,41%
	TOTAL	12,30%	4,61%

A + B + C + D = 99,71% 59,74%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREA/CE - O 57463

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS									
OBRA:		REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA							
LOCAL:		AVENIDA CRIANÇA DANTE VALERIO							
FORQUILHA		DATA :		BDI :		VERSÃO			
		FONTE		HORA		MES			
		ORSE		111,51%		69,72%			
		SEINFRA		028.1 COM DESONERAÇÃO		84,44%			
		SICRO NOVO		2028.04 COM DESONERAÇÃO		-			
		SINAPI		2028.05 COM DESONERAÇÃO		59,71%			
		PRÓPRIA		PRÓPRIA		0,00%			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	SERVIÇO	M2	1.240,00	R\$ 16,87	R\$ 20.918,80	15,50%	15,50%
C4913	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	SEINFRA	SERVIÇO	M2	1.540,00	R\$ 9,01	R\$ 13.875,40	10,28%	25,77%
103186	INSTALAÇÃO DE MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	SINAPI	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 7.923,98	R\$ 7.923,98	5,87%	31,64%
103185	INSTALAÇÃO DE ESQUI TRIPOLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	SINAPI	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 7.525,07	R\$ 7.525,07	5,57%	37,22%
103188	INSTALAÇÃO DE SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPOLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	SINAPI	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 6.407,15	R\$ 6.407,15	4,75%	41,96%
95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	SINAPI	SERVIÇO	M2	300,00	R\$ 17,86	R\$ 5.358,00	3,97%	45,93%
100393	RETRIDA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	SINAPI	SERVIÇO	M2	203,00	R\$ 25,99	R\$ 5.275,97	3,91%	49,84%
00042438	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE E TOTEM FACHADA	SINAPI	MATERIAL	UN	2,00	R\$ 2.552,18	R\$ 5.104,36	3,78%	53,62%
103205	INSTALAÇÃO DE PRESSÃO DE PERNAS TRIPOLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	SINAPI	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 5.018,64	R\$ 5.018,64	3,72%	57,34%
100330	RETRIDA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	SERVIÇO	M2	203,00	R\$ 23,61	R\$ 4.792,83	3,55%	60,89%
100392	RETRIDA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	SINAPI	SERVIÇO	M2	203,00	R\$ 21,42	R\$ 4.348,26	3,22%	64,11%
C3734	REMANEJAMENTO DE CONDENSADORES DE MINICENTRAIS DE AR CONDICIONADO, INCLUSIVE PONTO DE FORÇA E RECARGA DE GAS	SEINFRA	SERVIÇO	UN	2,00	R\$ 1.684,32	R\$ 3.368,64	2,50%	66,60%
103189	INSTALAÇÃO DE SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	SINAPI	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 3.213,00	R\$ 3.213,00	2,38%	68,98%
C1628	LIMPEZA GERAL	SEINFRA	SERVIÇO	M2	203,00	R\$ 15,77	R\$ 3.201,31	2,37%	71,35%
104639	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	SERVIÇO	M2	203,00	R\$ 15,27	R\$ 3.099,81	2,30%	73,65%
103210	INSTALAÇÃO DE PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00M X 1,00M, EM TUBO DE AÇO CARBONO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	SINAPI	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 2.831,57	R\$ 2.831,57	2,10%	75,75%
103208	INSTALAÇÃO DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	SINAPI	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 2.416,24	R\$ 2.416,24	1,79%	77,54%
00034713	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	SINAPI	MATERIAL	M2	4,20	R\$ 572,81	R\$ 2.405,80	1,78%	79,32%



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
103245	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	SINAPI	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 2.066,49	R\$ 2.066,49	1,53%	80,85%	C
106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA. EXCLUSO FRETE. AF_09/2025	SINAPI	SERVIÇO	M3	20,00	R\$ 100,06	R\$ 2.001,20	1,48%	82,33%	C
C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	SEINFRA	SERVIÇO	M2	30,00	R\$ 62,43	R\$ 1.872,90	1,39%	83,72%	C
COT_SOLAR	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO		NÃO	M2	100,00	R\$ 18,31	R\$ 1.831,00	1,36%	85,08%	C
C0540	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	SEINFRA	SERVIÇO	M	200,00	R\$ 8,44	R\$ 1.688,00	1,25%	86,33%	C
C4777	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 3/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	SEINFRA	SERVIÇO	M	27,00	R\$ 62,48	R\$ 1.686,96	1,25%	87,58%	C
C1950	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	SERVIÇO	PT	5,00	R\$ 290,58	R\$ 1.452,90	1,08%	88,65%	C
C2299	TAMPA DE CONCRETO ESP.= 5CM P/CAIXA EM ALVENARIA	SEINFRA	SERVIÇO	M2	5,00	R\$ 271,17	R\$ 1.355,85	1,00%	89,66%	C
C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	SERVIÇO	M2	6,00	R\$ 223,89	R\$ 1.343,34	1,00%	90,65%	C
C2496	TORNEIRA CIRÚRGICA (INSTALADO)	SEINFRA	SERVIÇO	UN	5,00	R\$ 200,83	R\$ 1.004,15	0,74%	91,40%	C
C2504	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA	SEINFRA	SERVIÇO	UN	5,00	R\$ 168,65	R\$ 843,25	0,62%	92,02%	C
87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	SINAPI	SERVIÇO	M2	10,00	R\$ 83,25	R\$ 832,50	0,62%	92,64%	C
C0537	CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2	SEINFRA	SERVIÇO	M	60,00	R\$ 12,05	R\$ 723,00	0,54%	93,17%	C
C4792	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A-250V	SEINFRA	SERVIÇO	UN	20,00	R\$ 34,79	R\$ 695,80	0,52%	93,69%	C
C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	SERVIÇO	M3	20,00	R\$ 34,63	R\$ 692,60	0,51%	94,20%	C
C3442	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	SEINFRA	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 666,17	R\$ 666,17	0,49%	94,69%	C
91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	SERVIÇO	M	40,00	R\$ 14,01	R\$ 560,40	0,42%	95,11%	C
91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	SERVIÇO	UN	14,00	R\$ 38,72	R\$ 542,08	0,40%	95,51%	C
91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	SERVIÇO	UN	30,00	R\$ 16,53	R\$ 495,90	0,37%	95,88%	C
103288	RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA PARA TUBOS DE SPLIT PAREDE DE 9000 A 24000 BTUS/H. AF_11/2021	SINAPI	SERVIÇO	UN	25,00	R\$ 19,79	R\$ 494,75	0,37%	96,25%	C
C1670	LUMINÁRIA REFLETORA COM LÂMPADA HALÓGENA DICROICA 75W	SEINFRA	SERVIÇO	UN	4,00	R\$ 106,84	R\$ 427,36	0,32%	96,56%	C
98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	SINAPI	SERVIÇO	UN	10,00	R\$ 41,99	R\$ 419,90	0,31%	96,87%	C
C2067	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95MM, C/ BARRAMENTO	SEINFRA	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 383,68	R\$ 383,68	0,28%	97,16%	C
91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	SERVIÇO	UN	18,00	R\$ 20,73	R\$ 373,14	0,28%	97,43%	C
C1065	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	SEINFRA	SERVIÇO	M2	10,00	R\$ 35,68	R\$ 356,80	0,26%	97,70%	C
100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	SINAPI	SERVIÇO	UN	10,00	R\$ 33,73	R\$ 337,30	0,25%	98,19%	C
C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	SERVIÇO	HA	0,15	R\$ 2.174,16	R\$ 326,12	0,24%	98,43%	C
C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	SERVIÇO	PT	1,00	R\$ 313,07	R\$ 313,07	0,23%	98,66%	C



Elison Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREA/CE - O 57453

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
00043605	TRILHO PANTOGRAFICO RETO, EM ALUMINIO, TIPO U, COM DIMENSOES DE *38 X 38* MM PARA PORTA DE CORRER	SINAPI	MATERIAL	M	5,00	R\$ 58,75	R\$ 293,75	0,22%	98,64%	C
95547	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_02/2026	SINAPI	SERVIÇO	UN	4,00	R\$ 71,92	R\$ 287,68	0,21%	98,85%	C
C5185	DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO NÃO SEGREGADO EM TERRENO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	SEINFRA	SERVIÇO	M3	20,00	R\$ 13,67	R\$ 273,40	0,20%	99,05%	C
91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	SERVIÇO	UN	20,00	R\$ 10,40	R\$ 208,00	0,15%	99,21%	C
C1361	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	SEINFRA	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 177,26	R\$ 177,26	0,13%	99,34%	C
91961	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	SINAPI	SERVIÇO	UN	2,00	R\$ 75,78	R\$ 151,56	0,11%	99,45%	C
C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	SEINFRA	SERVIÇO	UN	5,00	R\$ 29,37	R\$ 146,85	0,11%	99,56%	C
C1127	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A	SEINFRA	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 120,92	R\$ 120,92	0,09%	99,65%	C
C1096	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	SEINFRA	SERVIÇO	UN	3,00	R\$ 29,37	R\$ 88,11	0,07%	99,72%	C
C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	SEINFRA	SERVIÇO	M2	4,20	R\$ 20,39	R\$ 85,64	0,06%	99,78%	C
00011575	ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, EM ZAMAC COM CHAPA DE LATÃO, ROLAMENTOS EM AÇO, PARA PORTAS E JANELAS DE CORRER	SINAPI	MATERIAL	UN	1,00	R\$ 74,88	R\$ 74,88	0,06%	99,83%	C
C2806	ESGOTAMENTO COM CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 20M3/H, H=6M.C.A	SEINFRA	SERVIÇO	H	10,00	R\$ 6,98	R\$ 69,80	0,05%	99,89%	C
00003103	FECHADURA PARA PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, EM AÇO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, RECORTE PADRÃO SANTA MARINA, COM CILINDRO EM LATÃO, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	SINAPI	MATERIAL	UN	1,00	R\$ 57,81	R\$ 57,81	0,04%	99,93%	C
C0797	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	SEINFRA	SERVIÇO	UN	3,00	R\$ 16,14	R\$ 48,42	0,04%	99,96%	C
86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	SINAPI	SERVIÇO	UN	3,00	R\$ 15,94	R\$ 47,82	0,04%	100,00%	C

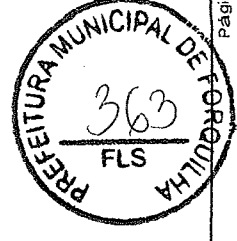
Subtotal até 100,00%: R\$ 135.003,34

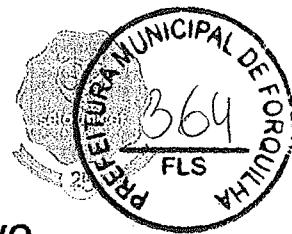
Outros R\$ 0,00

Valor total do Orçamento R\$ 135.003,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loraia
Engenheiro Civil
CRENCE - D 57463





PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA

Seguem as parcelas de maior relevância e valor significativo para o projeto em comento, conforme o que dispõe a legislação vigente, LEI 14.133/2021;

Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

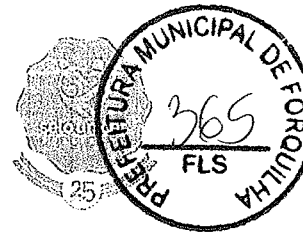
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: seinfraforquilha@hotmail.com

www.forquilha.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loria
Engenheiro Civil
CREACE - L 57463



CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND
4.4	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2
4.1	C4913	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2

Obs: Através de Certidão de Acervo Técnico do Profissional.

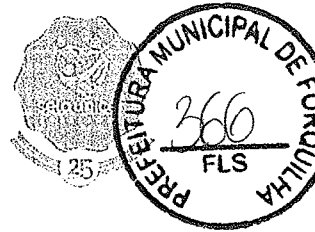
CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD ORÇ	QTD EXIGIDA	%
4.4	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	1240,00	620,00	50
4.1	C2996	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ – FABRICADA ATÉ 30X30 cm (900 cm ²) – PEI – 5/PEI – 4 – P/ PISO	M2	1540,00	770,00	50

Obs: Através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, permitindo-se a soma das quantidades dos itens de parcela de relevância dos atestados para atendimento da quantidade necessária.

Sendo o que se é adequado ao projeto e a Lei.

ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 57463 - D



CARACTERIZAÇÃO DE OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA

OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA.

Segue a caracterização do serviço disposto no objeto acima compreendido, conforme o que dispõe a legislação vigente, LEI 14.133/2021;

Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III – Das Definições

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*

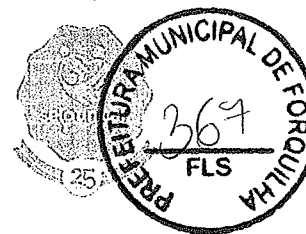
Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: seinfraforquilha@hotmail.com

www.forquilha.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loroia
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463



Considerando as definições do Artigo 6º da LEI 14.133/2021, o objeto **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA** caracteriza-se pela definição de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, uma vez que os serviços a serem executados correspondem às atividades estabelecidas como privativas das profissões de **ARQUITETO** ou **ENGENHEIRO**, sendo imprescindível a emissão de **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ou **REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, bem como caracteriza-se como intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Pelos fatos apresentados na exposição acima, segue resumo:

CLASSIFICAÇÃO TIPO (NATUREZA)

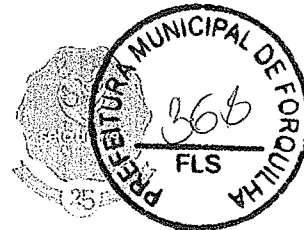
- ☒ OBRA
☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA

COMPLEXIDADE

- ☒ COMUM
☐ ESPECIAL

ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 57463 - D





ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

ATO NOMEAÇÃO:	2026.08.20.01	DATA:	20/08/2026
CONTRATO		UNIDADE GESTORA	SEINFRA
CONTRATADO	A SER DEFINIDO EM LICITAÇÃO		
CNPJ:	A SER DEFINIDO	VALOR DO PROJETO:	R\$ 135.003,34
OBJETO:	REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RUFINO DE SOUSA		

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

A Secretária de Infraestrutura, no uso das atribuições conferidas no PORTARIA Nº 010 04012021, resolve: Designar o servidor da Secretaria de Infraestrutura ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA, CREA-CE nº 57463 - D, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Fiscal do Objeto de REFORMA DE 02 ACADEMIAS DA SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no contrato, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- Encaminhar a documentação ao setor competente para pagamento;

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: seinfraforquilha@hotmail.com

www.forquilha.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA

Elison Anderson Lopes Loiola
Engenheiro Civil
CREA/CE - D 57463



- g) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração e à Procuradoria Geral do Município para promoção do possível processo punitivo contratual;
- h) Cobrar da contratada, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- i) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Forquilha - CE, 20 de agosto de 2026.

MICHELLE MELO DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 57463 - D



Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM - Contrato nº 0652621-12

MO 3787023

Grau de sigilo

#PÚBLICO



CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE FORQUILHA, NA FORMA QUE SEGUE:

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por JOSÉ PLÍNIO DE OLIVIERA NETO, CPF 019.640.337-56 RG 07606925-1, Gerente de Filial, da Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE.

TOMADOR: MUNICÍPIO FORQUILHA, com sede em Forquilha/CE, Endereço AV. CRIANÇA DANTE VALÉRIO, Nº 481, CENTRO, CEP 62115-000, inscrito(a) no CNPJ/MF 07.673.106/0001-03, representado pelo Prefeito **EDINARDO RODRIGUES FILHO**, CPF 992.044.103-10, Documento de Identificação 9100800737 SSP/CE.

QUADRO II - PARÂMETROS DA OPERAÇÃO

Modalidade de Financiamento:

☒ Saúde

☐ Educação

Valor do Financiamento (R\$)

5.280.000,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais)

Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
-----	-------------

2026	2.640.000,00
------	--------------

2027	2.640.000,00
------	--------------

Taxa de Juros: 12,25 % a.a. (doze vírgula vinte e cinco por cento)

Composição:

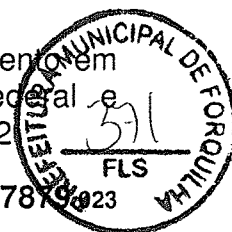
Taxa de juros = Fator Custo Financeiro [5,00 % a.a.] x Fator Remuneração BNDES [1,25% a.a.] x Fator Remuneração CAIXA [5,58% a.a.] - 1

Custo Financeiro: [5,00 % a.a.] a ser cobrado junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização].

Remuneração Básica CAIXA [5,58 % a.a.] a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Remuneração Básica do BNDES de 1,25% a.a a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Demais Encargos e Comissão:



MO 3787923

- Tarifa de Análise da Proposta de Financiamento – Incluindo análise cadastral, jurídica, de engenharia, ambiental e de risco de crédito) – Até 0,2% sobre o valor do financiamento – Mínimo de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
- Tarifa de acompanhamento de obra – Até R\$ 7.446,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)
- Tarifa técnica de análise de alteração contratual – Até 3% sobre o saldo devedor – Mínimo de 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Comissão de Permanência: de 0,30% a.a (trinta centésimos pontos percentuais ao ano), calculada sobre o valor não desembolsado.

Prazo Total do Financiamento / Contrato

120 meses, composto pela soma dos prazos de carência e amortização

Prazo de Carência

24 meses, contado em meses a partir da data de assinatura deste contrato

Prazo de Desembolso

Até 42 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Prazo para realização do 1º Desembolso

Até 360 dias contados a partir da data de homologação da operação pelo BNDES.

Dia Eleito

05 de cada mês. [dia do mês para que o TOMADOR efetue o pagamento de suas obrigações]

Indexador ou Atualização Monetária – Não há.

Prazo de Amortização

96 meses, após o término da carência

QUADRO III - CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO

Conta de Débito

0554.3703.575254593-1

Conta Vinculada do TOMADOR

0554.3703.569473234-7

QUADRO IV - GARANTIA(S)

Fundo de Participação do Município – FPM

QUADRO V - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES (Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Ofício CEVIG 0453/2026

20/04/2026

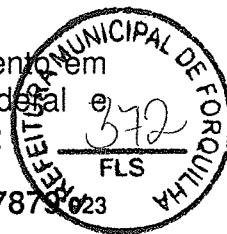
QUADRO VI - LEIS AUTORIZATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

Lei	Data	Local de publicação	Data de Publicação
-----	------	---------------------	--------------------



Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM - Contrato nº 0652621-12

MO 3787923



Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito	Lei Municipal nº. 1.041/2026	23/02/2026	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará	23/02/2026
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Lei Municipal nº. 980/2026	12/03/2026	Flanelógrafo da Prefeitura e site https://www.forquilha.ce.gov.br/arquivos/2020/LEI_MUNICIPAL_980_2026_000001.pdf	12/03/2026
Lei Orçamentária Anual – LOA	Lei Municipal nº. 926/2025	07/05/2025	Flanelógrafo da Prefeitura e site https://www.forquilha.ce.gov.br/arquivos/1899/LDO_LEI_DE_DIRETRIZES%20A0ORCAMENTARIAS_ANUAL_2026_000001.pdf	07/05/2025
Plano Plurianual – PPA	Lei Municipal nº. 963/2025	17/10/2025	Flanelógrafo da Prefeitura e site https://www.forquilha.ce.gov.br/arquivos/1946/LOA_LEI_ORCAMENTARIA_ANUAL_2026_0000001.pdf	17/10/2025
Destinação dos Recursos do contrato	No âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinada à aplicação na modalidade Saúde, para modernização de Unidade Básica de Saúde – UBS, Academia de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ampliação de Centro de Parto Normal – CPN, ampliação de Hospital Municipal e aquisição de ambulância.			

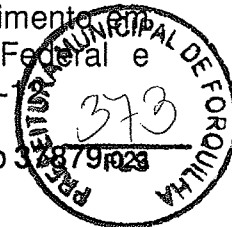
Por este instrumento, as partes, de um lado o **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro **TOMADOR**, devidamente qualificados no **QUADRO I**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente contrato de **FINANCIAMENTO**.

CONSIDERANDO, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste CONTRATO, o seguinte significado:

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – *funding* da operação de crédito no âmbito do produto FIIS.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s) e a(s) liberações.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

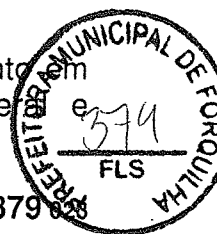
- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o financiamento, com recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), no Valor e na modalidade de projetos e/ou aquisição de bens elegíveis descritos no **QUADRO II**, cujos valores estão lastreados com recursos do BNDES.
- 1.2 Elegibilidade e seleção prévia: O **CLIENTE** declara ter sido pré-selecionado pelo Comitê Gestor do FIIS (CGFIIS) por meio de Edital de Chamamento Público ciente de que a seleção não confere direito subjetivo à contratação
- 1.3 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação descrita no campo Destinação dos Recursos do contrato, nos termos da Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, cujas informações estão contidas no **QUADRO VI**.
- 2.2 É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o pagamento de capital de giro; participação societária; pagamentos a agentes públicos; consultorias/serviços de empregados/dirigentes do proponente ou agentes públicos; aquisição de bens imóveis; desapropriações; custeio; pagamento de dívidas/tributos não inerentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO E UTILIZAÇÃO

- 3.1 O desembolso do financiamento é efetuado pela **CAIXA** em uma ou mais parcelas, após a data de assinatura do presente instrumento e autorização do **BNDES**, respeitada a programação financeira dessa Instituição, ficando o **TOMADOR**, desde já, ciente e anuente da assunção dos encargos a partir da disponibilização dos recursos pelo **BNDES** à **CAIXA**.
- 3.2 Os recursos serão creditados na CONTA VINCULADA do **TOMADOR** aberta na agência da **CAIXA** indicada no **QUADRO III**, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, descrita no **QUADRO VI**.
- 3.3 A **CAIXA** pode exigir a restituição de qualquer valor desembolsado, o **TOMADOR**, depois de notificado, ressarcirá à **CAIXA** tal montante, acrescido das tarifas, taxas, encargos e demais acessórios da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pela **CAIXA** ao **BNDES**.
- 3.4 Os recursos liberados serão transferidos pela **CAIXA** diretamente ao fornecedor, no prazo máximo de 1 dia útil, contado a partir da liberação do **BNDES**.
- 3.5 Na liberação da(s) parcela(s) será(ão) observada(s) a(s) limitação (ões) imposta(s) pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas normas emanadas do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional,



MO 37879

Banco Central do Brasil, e da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como pela Lei nº 9.504, de 30.09.1997, referente ao Período Eleitoral.

- 3.6 O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício, indicados do QUADRO II poderá ser cancelado pela **CAIXA**.
- 3.7 A liberação e transferência dos recursos depositados na CONTA VINCULADA é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR** por meio do envio de arquivo remessa de ordem de pagamento ou envio de listagem contendo as despesas a serem pagas, com os respectivos dados bancários das contas de destino.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO E COMPROVAÇÃO DO DESEMBOLSO

4.1 O **TOMADOR** deverá apresentar

- a) apresentar pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos no QUADRO II do presente contrato, discriminando os projetos/máquinas/equipamentos a que se destinarão os recursos;
- b) cumprir integralmente as condições previstas nas Cláusulas de Garantias, de Responsabilidade Socioambiental, as condições de eficácia, e as condições resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- h) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- i) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;
- j) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas devidas pelo **TOMADOR**;
- k) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**;

DA COMPROVAÇÃO



- 4.2 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do financiamento obedecerá, no mínimo, ao que segue:
- 4.2.1 Cabe ao Tomador a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos e deve ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias após a última liberação de crédito.
- 4.2.2 Cabe à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal.
- 4.3 O **TOMADOR** deverá apresentar a(s) notas fiscais com a respectiva quitação financeira dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
- tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e deve constar o número do presente contrato;
 - No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;
 - No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- a) O **TOMADOR** deve disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste **CONTRATO**;
- 4.4 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável. O **TOMADOR** deve guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, caso o prazo seja descumprido.
- 4.5 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 4.6 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**
- 4.7 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS



- 5.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:
- I. Ausência ou atraso na comprovação da aplicação dos recursos, ou apresentação de comprovação da aplicação dos recursos não aceita pela **CAIXA**;
 - II. Alteração de qualquer das disposições das normas tributárias, legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
 - III. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
 - IV. descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação prevista no presente contrato;
 - V. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR** no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

- 6.1 A taxa de juros corresponde ao multiplicador do Custo Financeiro, Remuneração do **BNDES** e Remuneração da **CAIXA**, conforme definido no **QUADRO II** e equação presente no anexo I.

$$TX \text{ de Juros} = \text{fator custo financeiro} \times \text{fator remuneração básica BNDES} \times \text{fator remuneração agente financeiro} - 1$$

- a) **Custo Financeiro:** [5,00 % a.a.] a ser cobrado junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização;
- b) **Remuneração Básica do BNDES:** [1,25 % a.a.] a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização;
- c) **Remuneração da CAIXA:** [5,58 % a.a.] a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Parágrafo Primeiro – Não há incidência de Taxa de Intermediação Financeira.

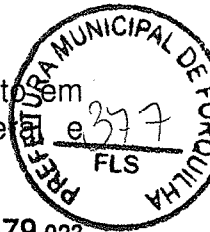
Parágrafo Segundo - Sobre o saldo devedor do presente Contrato, os juros são capitalizados mensalmente e cobrados trimestralmente, na carência, e capitalizados e cobrados mensalmente, na amortização, no dia Eleito.

Parágrafo Terceiro – O montante dos juros correspondente à parcela será capitalizado no dia ELEITO de cada mês de vigência deste **CONTRATO**, aplicando-se o custo financeiro integralmente, conforme previsto na alínea “a” desta Cláusula, e acrescidos das alíneas “b” e “c”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS, DAS TARIFAS E MULTAS

DOS ENCARGOS

- 7.1 Os encargos são cobrados no **DIA ELEITO**.
- 7.2 Durante a fase de **CARÊNCIA** e após o primeiro desembolso, serão devidos pelo **TOMADOR** e cobrados trimestralmente pela **CAIXA** os Juros Contratuais, que terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.



MO 37879 023

- 7.2.1 A primeira amortização de principal deverá ocorrer em até, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data final do prazo de carência, independentemente dos meses escolhidos para a cobrança regular das amortizações.
- 7.3 Durante a fase de **AMORTIZAÇÃO** serão devidas pelo **TOMADOR**, capitalizados e cobradas mensalmente pela **CAIXA** as prestações compostas por cotas de Amortização calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante – SAC e por Juros Contratuais que terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.
- 7.4 Os referidos encargos financeiros são calculados por dias úteis e serão cobrados na fase de carência ou somados a cota de amortização na fase de amortização.
- 7.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 7.6 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais.

DAS TARIFAS

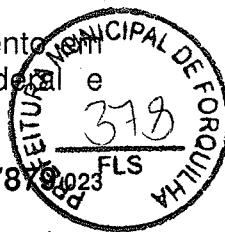
- 7.7 São devidas, pelo **TOMADOR**, as seguintes tarifas, em cada ocorrência, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências:

- a) Tarifa de Análise da Proposta de Financiamento – Devida em razão da realização de estudo/análise da proposta, sendo cobrada após a conclusão da análise do projeto pela **CAIXA** e no registro do protocolo junto ao **BNDES**;
- b) Tarifa de acompanhamento de obras – Devida a cada vistoria das etapas das obras civis executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- c) Tarifa de alteração contratual – Devida a cada alteração de item de investimento.

Parágrafo Primeiro - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

Parágrafo Segundo - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

- 7.8 A comissão de permanência, de 0,30% a.a (trinta centésimos pontos percentuais) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado.
- 7.9 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 7.10 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.



- 7.11 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.
- 7.12 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

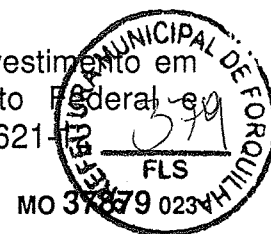
CLÁUSULA OITAVA – DA COBRANÇA

- 8.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer Agência da **CAIXA**.
- 8.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 8.3 O **TOMADOR** poderá habilitar-se junto à **CAIXA** para a realização do pagamento via PIX.
- 8.4 O **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo **Conta de Débito** do **QUADRO III**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS, COMISSÃO DE PERMANENCIA, TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.
- 8.5 Ocorrendo o vencimento de prestação de principal e/ou encargos em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente pelo valor calculado para a data do vencimento.
- 8.6 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.
- 8.7 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, juros remuneratórios, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO

INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 9.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 9.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em



novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

- 9.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 9.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 9.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 9.5 Caso o descumprimento de obrigação não-financeira acarrete a liquidação antecipada do contrato, além da multa citada no item 9.1 será cobrada a Taxa para Liquidação Antecipada de acordo com os critérios da Cláusula Décima Quarta deste **CONTRATO**.
- 9.6 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

- 10.1 Em garantia ao pagamento do FINANCIAMENTO ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:
- 10.2 **VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO**
- 10.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos provenientes da arrecadação de receitas indicada(s) no QUADRO IV, conforme estabelecido nos Artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal.
- 10.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no Banco do Brasil S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.
- 10.2.3 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao Banco do Brasil S/A a retenção dos recursos indicado(s) no QUADRO IV, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o Banco do Brasil S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.



10.2.4 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o Banco do Brasil S/A comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil S/A e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

11.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**
- II. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- III. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito descrita no **QUADRO VI**;
- IV. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- V. O **TOMADOR** obriga-se a pagar à **CAIXA** todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- VI. Comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- VII. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- VIII. O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.
- IX. O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- X. O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA**, por qualquer perda, prejuízo ou danos a sua imagem, ao meio ambiente e/ou qualquer quantia que a **CAIXA** vier a ser compelida a pagar a terceiros, por conta de decisões, que a autoridade competente entenda estar relacionada aos procedimentos de responsabilidade e/ou realizados pelo **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

- XI. Prestar contas à **CAIXA** sobre a adequada execução física e financeira do projeto, observada a regulamentação vigente do **BNDES**.
- XII. Inserir na elaboração de seu Plano Plurianual (PPA), ou em suas revisões, e, anualmente, na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) descrita no **QUADRO VI**, previsão dos investimentos necessários para a consecução do projeto e das despesas correntes necessárias ao seu adequado funcionamento.
- XIII. Responsabilizar-se pelo relacionamento com pessoas físicas e jurídicas e com órgãos envolvidos na execução do projeto.
- XIV. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, documentação que comprove a destinação dos recursos, de forma que possa ser disponibilizada para verificação, a qualquer tempo, pelo **BNDES** ou **CAIXA**, quando for o caso, pelo Ministério da Saúde, pelo CGFIIS, por órgãos de controle ou por terceiro legalmente autorizado.
- XV. Responsabilizar-se por eventuais erros e omissões na gestão dos recursos e na execução do projeto.
- XVI. Devolver à **CAIXA** os recursos cuja aplicação no projeto seja considerada irregular, observados os prazos, as penalidades e os critérios de atualização fixados no contrato.
- XVII. Cumprir com o objeto e demais especificações constantes nos Edital CGFIIS nº 1 ou 2 e em seus anexos.
- XVIII. Indicar a marca do governo federal, do Novo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e do **BNDES** em todas as ações de comunicação relacionadas ao projeto, especialmente quanto ao nome, marca e logomarca, conforme modelos de identidade visual disponibilizados e regulamentação do **BNDES**.
- XIX. Quando se tratar de operação de crédito de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) concedida a Estado, ao Distrito Federal ou a Município: publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

12.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 12.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a publicação do ato em meio oficial e o comprovante de encaminhamento do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do (Estado/Distrito Federal/Município), sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.
- 12.2.2 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22 e seus aditamentos e alterações, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.
- 12.2.3 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Permanência, definida no item 7.8 deste **CONTRATO** e a Tarifa de Análise da Proposta de Financiamento – Quadro II deste documento.
- 12.2.4 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, apresentar à **CAIXA** no(s) prazo(s) estipulado(s) a documentação convencionada neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA APLICAÇÃO DA PENA

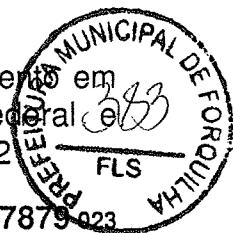


MO 37879023

- 13.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 13.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados abaixo e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do VALOR DO FINANCIAMENTO.
- 13.3 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:
- I. Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - II. Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - III. Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - IV. A cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - V. Descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - VI. Em caso de eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possa causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
 - VII. Se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 13.4 Na Ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 13.5 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA QUINTA** e **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 13.3.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 14.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 14.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.
- 14.2 Para qualquer evento de liquidação antecipada da dívida ou de amortização extraordinária, será cobrada taxa conforme fórmulas abaixo, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.
- 14.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**.



SDLA = $SD \times (TX \text{ de juros})$, onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
Tx de juros = (custo financeiro, taxa BNDES, taxa CAIXA)

- 14.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**.

VTAE = $VAE \times (TX \text{ de juros})$, onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária.
Tx de juros = (custo financeiro, taxa BNDES, taxa CAIXA)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- Não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) previstas(s) na **CLÁUSULA QUINTA, CLÁUSULA NONA, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
 - Descumprimento, por parte do **TOMADOR** do prazo para o primeiro desembolso.
- 15.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 15.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, referente a despesas operacionais ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 17.1 O **TOMADOR** declara:
- Conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**, item 7.11, e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutive, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - Que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
 - Que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
 - Não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- 17.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,

responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

- 17.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 18.1 Durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO** o **TOMADOR** obriga-se a:

- I. Cumprir a legislação ambiental, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.
- II. Comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause ou possa causar danos ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental, caso tenha o conhecimento da existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, bem como sobre a existência de autos de infração emitidos pela autoridade ambiental ou ações promovidas pelo Ministério Público, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as medidas de reversão adotadas para a respectiva solução.
- III. Fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais, de instalação ou operação válidas na forma da legislação ambiental aplicável, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, das obras cujos recursos do desembolso serão destinados, ou sua dispensa, na forma da legislação em vigor.

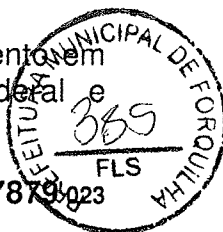
- 18.2 O **TOMADOR** declara também:

- I. Que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II. Cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico.
- III. Que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- IV. Ter ciência de que são motivos de suspensão dos desembolsos e/ou liquidação antecipada o conhecimento pela **CAIXA**, de que a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** geram danos ao meio ambiente, ou que não observam a legislação trabalhista, ou que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição, ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

- 18.3 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 19.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.



- 19.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 19.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 19.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 19.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

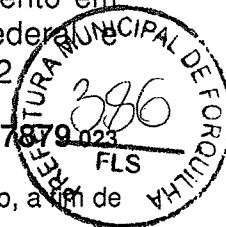
- 20.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na conta vinculada do **TOMADOR** indicada no **QUADRO III**.
- 20.2 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 21.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 22.1 As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 10.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:
- I. A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado **TOMADOR**;
 - II. Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
- 22.2 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se



comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

- 22.3 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** notificará imediatamente **TOMADOR** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 23.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

23.1.1 PLACA DE OBRA

- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

23.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
- III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

- 23.2 Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

- 23.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

- 23.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- 23.5 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

- 23.6 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 24.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de

impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida

- 24.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 24.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 24.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 25.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado, independentemente do pleito eleitoral ocorrer na esfera estadual ou municipal.
- a) Para contrato firmado antes do período eleitoral, é permitido o desembolso de recursos para pagamento de obras e/ou serviços em andamento iniciadas antes do período eleitoral, com cronograma prefixado, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.
- b) Para contrato firmado durante o período eleitoral, o desembolso de recursos só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno".
- c) É permitido o desembolso de recursos sem observância às alíneas "a" e "b" deste item, desde que sejam destinados a atender situação de emergência/ calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou órgão que venha a sucedê-lo, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 26.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 26.3 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.



MO 37879 023

- 26.4 O **TOMADOR** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela **CAIXA** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

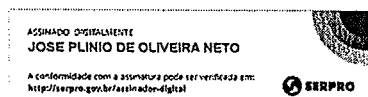
- 27.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 27.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Controladoria-Geral da União – **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal – **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

- 28.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas, termos e condições, as partes assinam eletronicamente o presente **CONTRATO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza/CE, 07 de maio de 2026.



CAIXA Econômica Federal
Agente Financeiro

EDINARDO
RODRIGUES
FILHO:992044103
10

Assinado de forma digital
por EDINARDO RODRIGUES
FILHO:99204410310
Dados: 2026.05.07 17:20:19
-03'00'

MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE
TOMADOR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: [CAIXA.gov.br/libras](https://caixa.gov.br/libras)

WhatsApp CAIXA 0800 104 0104

Ouvidoria: 0800 725 7474

CAIXA.gov.br



ANEXO I

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor desembolsado incidirão encargos financeiros, nos seguintes termos:

$$J = SD \times \left[\left[\left(\frac{tx}{100} \right) + 1 \right]^{\frac{N}{360}} - 1 \right]$$

▪ Onde:

▪ J = valor dos juros

▪ SD = Saldo Devedor

▪ tx = taxa de juros contratuais [Fator custo financeiro % a.a X Fator Remuneração BNDES (1,25% a.a) x Fator Remuneração CAIXA (até 6% a.a) – 1]

▪ N = número de dias

Os juros na fase de carência serão cobrados trimestralmente.

- 1.1 As prestações mensais e sucessivas são devidas no **DIA ELEITO**, sendo compostas por juros e acrescidas de cota de amortização na fase de amortização, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.2 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.3 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.
- 1.4.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.



PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO)

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA INICIAL

data

À
Prefeitura Municipal de Forquilha

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.26.001

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.26.001**, cujo objeto é a Execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Francisco Rufino de Sousa - Centro, conforme Contrato de Financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS nº 0652621-12 com a Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 90 (noventa) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). **(não preencher)**, portador(a) da carteira de Identidade nº. **(não preencher)** e CPF nº **(não preencher)**, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA AJUSTADA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Forquilha

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.26.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.26.001**, cujo objeto é a Execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Francisco Rufino de Sousa - Centro, conforme Contrato de Financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS nº 0652621-12 com a Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 90 (noventa) dias.

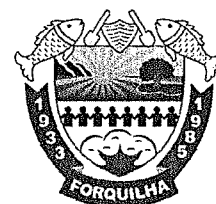
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura(s) do(a) representante(s) e responsável técnico.





ANEXO V
01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 2026.08.26.001.

OBJETO: Execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Francisco Rufino de Sousa - Centro, conforme Contrato de Financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS nº 0652621-12 com a Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR – R\$	
				Unitário (sem B.D.I)	TOTAL (sem B.D.I)
VALOR GLOBAL (sem B.D.I)					

Valor R\$ do B.D.I =

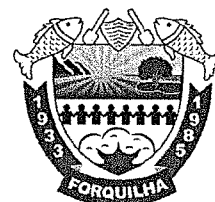
Valor global da proposta (R\$) = Valor global da planilha
orçamentária

+

B.D.I

_____-_____, ____ de _____ de 20....

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS N	
			%	VALOR	%	VALOR
TOTAL GERAL						
ACUMULADOS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



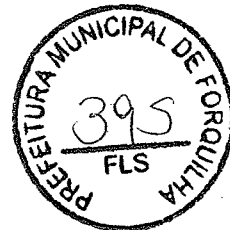
03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			

_____, ____ de _____ de 20....

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante





ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A
EMPRESA**

**_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, através da Secretaria de Saúde, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr.(a) _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência Eletrônica nº 2026.08.26.001, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Francisco Rufino de Sousa - Centro, conforme Contrato de Financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS nº 0652621-12 com a Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

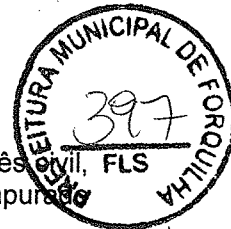
CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.





8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

8.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

8.5- Fica condicionado ao pagamento da 1ª medição a apresentação por parte da CONTRATADA dos documentos que seguem:

a) Registro junto CREA, ART - "Anotação de Responsabilidade Técnica" de execução do objeto contratual, conforme lei, perante a Prefeitura Municipal de FORQUILHA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

b) Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da Previdência Social, referente ao objeto contratual, com a identificação da obra perante o INSS, conforme IN do INSS 069/2002, sob pena de retardar o processo de pagamento;

8.6- A Contratada por ocasião dos pagamentos ficará obrigada a apresentar todas as condições de habilitação no que tange a regularidade fiscal exigidas na Lei de Licitações, conjuntamente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), referente a inscrição CEI do objeto contratual, conforme IN do INSS 069/2002, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

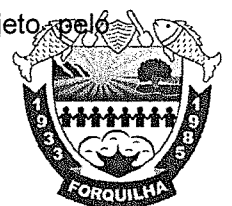
10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

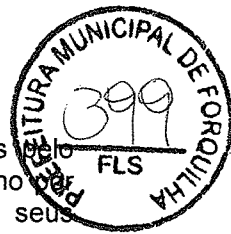
10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.





10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;





11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo de Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

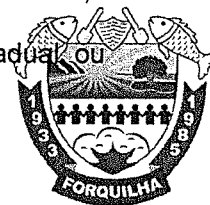
11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

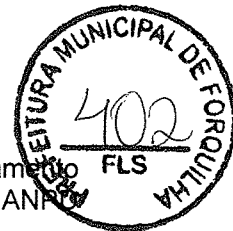
12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

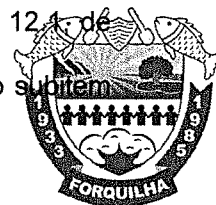
2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

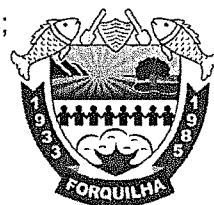
15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

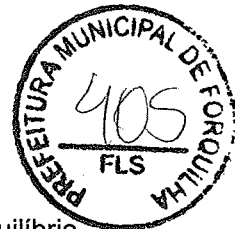
15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0604.10.301.0009.1.011, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

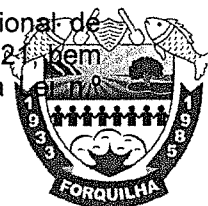
18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso IV, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, ____ de ____ de 20___.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Saúde
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

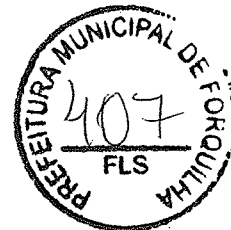
02. _____

Nome:
CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
(Juntar na proposta de preços)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

DECLARAÇÃO
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, para os devidos fins que, em atendimento a previsão legal contida § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades a natureza dos serviços objeto desta licitação e que DECLINAMOS da visita prevista no edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros.

b) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

d) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Forquilha/CE, ser **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br

